



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DE PREFEITO

Decreto nº 44/2013

De 09 de agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS DE VIAGEM AOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CABEDELÓ, FIXA SEUS
VALORES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 126, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo, Lei nº 523, de 17 de Agosto de 1989

DECRETA:

Art. 1º - O servidor, agente político ou pessoa investida de mandato, delegação ou encargo, que tiver de se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual, no interesse do serviço, missão ou estudo, no território nacional ou no exterior, fará jus a percepção de diárias, nos valores e limites fixados no anexo único deste decreto

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, em valores uniformes para cada categoria ou nível de autoridade, destinando-se a indenizar as despesas de alimentação e hospedagem, assim como as de espécie correlata, independente de comprovação de gastos.

Parágrafo único. Conceder-se-á apenas a metade do valor da diária quando o afastamento não impuser pernoite.

Art. 3º - Os valores das diárias são equivalentes, em reais, ao valor fixo para cálculo, de acordo com escalonamento constante do anexo único.

Parágrafo único. Quando o mesmo serviço, missão ou estudo estiver sendo desempenhado por agentes públicos de categorias ou níveis de autoridades diferentes, far-se-á o pagamento da diária no mesmo valor atribuído ao agente/autoridade de maior nível, conforme anexo único, limitando-se o pagamento nessas condições a dois agentes.

Art. 4º - Não se concederá diária:

- I - Pelo trânsito decorrente de remoção;
- II - Quando as distâncias e as condições usuais de transportes não justifiquem a concessão, a juízo da autoridade concedente;
- III - Quando a despesa de locomoção for coberta por outro órgão público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DE PREFEITO

Art. 5º - Nos casos em que a pessoa incumbida da missão funcional, fora da sua sede, representar autoridade de hierarquia funcional superior à do designado, o valor da diária será equivalente ao da autoridade representada.

Art. 6º - Quando o afastamento for por tempo superior a cinco (05) dias, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 7º - O pagamento das diárias será realizado antes do deslocamento, obedecendo a concessão e arbitramento do chefe da repartição a que competir a realização do serviço ou desempenho da missão.

Parágrafo primeiro - O ato concessivo indicará o nome do beneficiário, o correspondente cargo, encargo, função ou missão a ser cumprida, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento, o destino, as diárias arbitradas e a quantia a pagar.

Parágrafo segundo - Em sendo autorizada prorrogação do afastamento, far-se-á o pagamento do excesso.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a conclusão dos trabalhos antes do prazo arbitrado, o beneficiário restituirá o excesso recebido em até cinco (05) dias contados da data do retorno.

Parágrafo quarto - Dar-se-á a restituição integral das diárias quando o beneficiário for avisado da suspensão do encargo antes do deslocamento.

Art. 8º - Responde solidariamente com o beneficiário a autoridade que conceder diárias para o cumprimento de serviço, projeto ou encargo inexistente, devendo ressarcir os cofres públicos pela despesa fictícia, inclusive as custas nominais de passagens, repartindo-se o ressarcimento em partes iguais, entre a autoridade concedente e o beneficiário.

Art. 9º - Os gastos com diárias obedecem às dotações orçamentárias dos exercícios em que houverem sido autorizadas, revertendo-se às respectivas dotações, as restituições e devoluções procedidas, salvo se ocorrerem após o exercício encerrado, caso em se incorporam ao orçamento sobrevivendo.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 16, de 15 de março de 2013.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2013; 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO

Prefeito



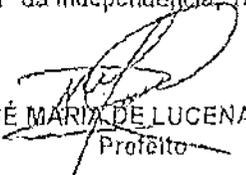
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DE PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIA DE VIAGEM EM REAL (R\$) – DECRETO Nº 44/2013

CLASSE	NÍVEIS	ESTADO DA PARAÍBA		FORA DO ESTADO		DISTRITO FEDERAL		FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL	
		R\$ 162,00		R\$ 291,00		R\$ 307,00		R\$ 324,00	
BASE DE CÁLCULO		Percentual	Valor da Diária (R\$)	Percentual	Valor da Diária (R\$)	Percentual	Valor da Diária (R\$)	Percentual	Valor da Diária (R\$)
PREFEITO E VICE	EXECUTIVOS	110%	178,20	130%	378,30	140%	429,80	150%	486,00
CARGOS DE AP E CCP	AP E CCP-1	100%	162,00	120%	349,20	130%	399,10	140%	453,60
	AP.1 E CCP.11	90%	145,80	110%	320,10	120%	368,40	130%	421,20
CONSELHEIRO TUTELAR	CESTVO	80%	129,60	100%	291,00	110%	337,70	120%	388,80
CARGOS COMISSIONADOS	CC-1.2	80%	129,60	100%	291,00	110%	337,70	120%	388,80
	CC-2	70%	113,40	80%	232,80	90%	276,30	100%	324,00
	CC-3 E CCP-1.1.1	60%	97,20	70%	203,70	80%	245,60	90%	291,60
	CC-4 E CC-1.1.2	50%	81,00	60%	174,60	70%	214,90	80%	259,20
	CC-5	50%	81,00	60%	174,60	70%	214,90	80%	259,20
	CC-6	50%	81,00	60%	174,60	70%	214,90	80%	259,20
	CC-7	50%	81,00	60%	174,60	70%	214,90	80%	259,20
CARGOS EM CHEFIA	FUNÇÃO GRATIFICADA	50%	81,00	60%	174,60	70%	214,90	80%	259,20
DEMAIS CARGOS	EFETIVO OU CONTRATADO DE EMERGÊNCIA	50%	81,00	60%	174,60	70%	214,90	80%	259,20

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2013; 191ª da Independência, 124ª da República e 57ª da Emancipação Política Cabedelense.


 JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
 Prefeito

A. des